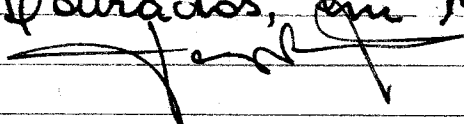


Lei n.º 15 de 14 de Fevereiro de 1966

O Prefeito municipal de Glória de
Dourados, etc; etc;

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

- Art. 1.º - Fica criada a taxa de assistência a lavoura, que incidirá sobre a produção agrícola do município, exportada para fora do mesmo.
- Art. 2.º - A Taxa de assistência a lavoura, será cobrada na base de 1% sobre o valor bruto do produto.
- Art. 3.º - Fica entretanto, concedido desconto de 60% no recolhimento da taxa constante da presente lei, às firmas estabelecidas ou que venham se estabelecer no município com comércio de exportação de cereais, desde que preencham as seguintes condições: -
Ser estabelecido no município com instalações próprias; Estar quites com demais impostos e taxas no exercício;
Exportar o cereal por conta própria.
- Art. 4.º - Toda a renda proveniente da referida taxa, será aplicada no incentivo à agricultura do município, bem como a execução de programa de assistência ao mesmo ou a lavoura do município.
- Art. 5.º - A Prefeitura municipal tomará as providências que se fizerem necessárias para a cobrança do referido tributo: -
- Art. 6.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Glória de
Dourados, em 14 de Fevereiro de 1966.
 - Prefeito Municipal.